CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci
Laranjal Paulista/SP - CEP 185000-000
Telefone: (15) 3383-9282
Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: chefedegabinete@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PLC - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2021

Autoria: Márcio José Garpelli

Data de Apresentação: 25/1/2021

Protocolo: 39/2021

Ementa: Dispõe sobre a redução dos subsídios dos Vereadores em 70% (setenta por cento), durante o período em que ficar suspensa qualquer atividade comercial, industrial, fabril e empresarial.

Regime: I - Urgência especial (); II - Urgência (); III - Ordinária (X)

Despacho: Encaminho o projeto para as seguintes comissões emitirem parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Ricardo Tadeu Granzotto (Vice-Presidente)
Márcio José Garpelli (Secretário)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Sueli Aparecida da Costa (Secretária)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito ()

Márcio José Garpelli (Presidente)
Kant Alves Lima Junior (Vice-Presidente)
Marcos Eduardo de Mello (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ()

Flávio Antônio Portella (Presidente)
Francisco Ubiratan de Santana (Vice-Presidente)
Kant Alves Lima Junior (Secretário)

Data: 25/01/2021

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 3 /2021

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 39/2021
Data: 25/01/2021 - Horário: 10:17
Legislativo - PLC 3/2021

Autoria: Márcio José Garpelli

Dispõe sobre a redução dos subsídios dos Vereadores em 70% (setenta por cento), durante o período em que ficar suspensa qualquer atividade comercial, industrial, fabril e empresarial.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Os subsídios dos vereadores ficam reduzidos durante o período em que ficar suspensos qualquer atividade comercial, industrial, fabril e empresarial, em 70% (setenta por cento).

Art. 2º Os Recursos Públicos que deixarem de ser empregados nos pagamentos dos agentes públicos que trata o artigo primeiro desta Lei deverão ser destinados preferencialmente para as ações da saúde e serviços públicos necessários ao enfrentamento à pandemia de COVID-19 e suas consequências.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos durante todo o período durante todo o período em que estiver suspensa qualquer atividade no município decorrente do DECRETO Nº 3.978 DE 22 DE JANEIRO DE 2021 e outros que o sucederem.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 25 de janeiro de 2021.

MÁRCIO JOSÉ GARPELLI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade a redução dos subsídios dos vereadores, que sofrerão redução de 70% (setenta por cento) do valor do total dos seus recebimentos, recebendo assim 30% (trinta por cento) do total, durante todo o período em que ficar suspensa qualquer atividade comercial, industrial, fabril e empresarial, no município decorrente da Pandemia Mundial provocada pelo vírus COVID 19.

Dentre as atividades acima, cita-se como exemplo as atividades de academias, centros de ginásticas, salões de beleza, barbearias, eventos, convenções, atividades culturais e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos e recepções, tais como buffet, clubes sociais e esportivos, casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, bares, lanchonetes, restaurantes etc.

A redução dos subsídios (salário) dos vereadores ocorrerá durante todo o período em que estiver suspensa qualquer atividade no município decorrente do DECRETO Nº 3.978 DE 22 DE JANEIRO DE 2021 e outros que o sucederem.

A iniciativa do presente projeto se justifica diante do cenário que não só nossa Cidade se encontra como o Mundo, provocado pelo vírus COVID 19, que acomete a população mundial e seus reflexos são inevitáveis na seara financeira do Município, mostrando-se, assim, indispensável a adoção de medidas visando a adequação dos aspectos orçamentário-financeiro para que haja recursos publico que possam ser direcionados para o enfrentamento da situação da forma mais efetiva possível.

Trata-se de momento excepcional, de calamidade pública reconhecida pela OMS e pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, que justificam a presente redução.

Ademais, injusto para nossos comerciantes, empresários e demais que, diante do fechamento de seus estabelecimentos comerciais, deixam de auferir rendimentos para o seu proprio sustento e de seus funcionarios bem como de suas respectivas familias.

Injusto eles, que produzem a riquesa de nosso municipio serem punidas e os mencionados na presente não sofrerem qualquer tipo de redução em seus ganhos.

Eles, por serem comerciantes podem ser onerados e tem que aceitar os prejuizos por isso nada mais justo que passemos a arcar nos, os eleitos por eles, os escolhidos por nós, com uma parte desse onus afim de que seja destinado essa economia gerada em proveito do combate da COVID 19.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 25 de janeiro de 2021.

MÁRCIO JOSÉ GARPELLI
Vereador